



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Sexta-feira • 12 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2136

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto 33/2020 de 12 de Junho de 2020** - Restabelece medidas preventivas no município de Iguaí, bem como prorroga outras medidas, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

DECRETO 33/2020. DE 12 DE JUNHO DE 2020.

“Restabelece medidas preventivas no Município de Iguaí, bem como prorroga outras medidas, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia, configurada em uma situação de emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO a decretação do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional, por meio da portaria 454, publicada em 20 de março de 2020 no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e mais severas, com o intuito de conter a circulação e aglomeração de pessoas

CONSIDERANDO o rápido crescimento do número de casos de pessoas infectadas por Covid-19 no Município de Iguaí, com a confirmação, inclusive, do primeiro óbito de cidadão(ã) contaminado(a) pelo novo coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672/2020, assegurou aos municípios a competência para determinar, em razão da pandemia de COVID-19, limitações ao funcionamento de comércio, locomoção de pessoas, suspensão de atividades de ensino, distanciamento social, dentre outras.

DECRETA:

CAPÍTULO I

PRORROGAÇÃO DA LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO

Art. 1º Fica prorrogada a limitação de locomoção (toque de recolher) até o dia 21 de junho de 2020, vigorando das 19:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, para o confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Iguaí, ficando, terminantemente, proibida a circulação de pessoas, bem como a permanência destas em quaisquer vias e espaços públicos..

§1º - A limitação de locomoção não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função.

§2º - Somente poderão funcionar durante o horário de limitação de locomoção, farmácias, hospitais, unidades de saúde, forças policiais, serviços funerários e serviços de segurança pública e privada.

§3º - Os serviços de entrega em domicílio de alimentação poderão funcionar até às 22:30 horas, com cadastro prévio dos entregadores, que deverá ser realizado na Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, ou em situações em que fique comprovada a urgência.

§ 5º - O novo horário do toque de recolher, descrito no *caput* deste artigo, passa a vigorar a partir do dia 13 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 2º - O descumprimento do quanto instituído no art. 1º poderá ensejar a apreensão de veículos, bem como a condução de pessoas aos respectivos domicílios, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

CAPÍTULO II

PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DOS EVENTOS DE CELEBRAÇÃO RELIGIOSA

Art. 3º Fica prorrogada a suspensão de realização de Eventos presenciais de celebração religiosa, missas, cultos, e atividades dessa natureza, vinculadas a qualquer religião, **até o dia 21 de junho 2020**, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 4º - Fica determinada a suspensão das atividades dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza no Município de Iguaí, a partir do dia 13 de junho de 2020 até o dia 21 de junho de 2020, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

Art. 5º - A suspensão tratada no artigo 4º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, mercearias, açougues, granjas, hortifrutis;

III - padarias;

IV – lojas exclusivas de insumos veterinários e produtos destinados à alimentação animal;

V - distribuidores de gás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

- VI – oficinas mecânicas e similares, borracharias e casas de autopeças.
- VII – postos de combustíveis;
- VIII – bancos, lotéricas e Correios;
- IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, empresas provedoras de internet e empresas vinculadas à operadoras de telefonia ;
- X – tratamento e abastecimento de água;
- XI – serviços funerários;
- XII – lojas de materiais de construção;
- XIII – *atelier* de costura que produza máscara;
- XIV – óticas;
- XV - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Lojas de departamento, bem como lojas de utilidades em geral não se enquadram no inciso II deste artigo.

§ 2º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 3º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais deve obedecer às normativas da OMS, devendo evitar a aglomeração de pessoas e com atenção quanto à higienização.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais descritos nos incisos XII e XIV do presente artigo, respectivamente, lojas de materiais de construção e óticas, só poderão funcionar de segunda à sexta, das 7 às 13 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 6º - Lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares só poderão funcionar mediante a utilização do sistema de entrega em domicílio ou retirada do produto no respectivo estabelecimento, por tempo indeterminado.

§ 1º - Recomenda-se a retirada de mesas e cadeiras dos estabelecimentos comerciais acima mencionados, com o objetivo de evitar a permanência de clientes.

§ 2º - Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas (praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos) para atendimentos de clientes.

§3º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos no interior dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo, bem como nas respectivas imediações.

§4º - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

Art. 7º - Distribuidoras de bebidas e distribuidoras de água mineral só poderão funcionar mediante a utilização do sistema de entrega em domicílio (delivery).

Art. 8º - Fica, terminantemente, proibida a abertura de bares em todo território do Município de Iguaí, a partir do dia 13 de junho de 2020 até o dia 21 de junho de 2020, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

CAPÍTULO IV

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

Art. 9º - Permanece determinado a todo(a) cidadão(ã) o uso obrigatório de máscara de proteção facial em todas as vias e espaços públicos localizados no Município de Iguaí, tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme o artigo 3º do decreto municipal 27/2020.

§1º - As máscaras, para os fins do presente Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, devendo ser confeccionadas conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

§2º - O descumprimento da determinação disposta no *caput* deste artigo dará ensejo à aplicação de multa.

CAPÍTULO V

PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DESENVOLVIDAS POR ACADEMIAS

Art. 10º - Ficam suspensas até o dia 21 de junho de 2020 as atividades desenvolvidas por academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares.

Art. 11º - Permanecem suspensas as atividades esportivas nas zonas urbana e rural do Município de Iguaí, conforme determinação contida no artigo 10º do decreto 27/2020.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

Art. 12º - A Feira Livre Municipal, conforme determinação contida no artigo 8º do decreto municipal 27/2020, ocorrerá de segunda a sexta-feira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Fica determinada a suspensão das atividades de clubes, balneários, associações recreativas e similares em todo o território do Município de Iguaí até o dia 05 de julho de 2020.

Art. 14º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, bem como novas medidas poderão ser adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 15º - O não cumprimento das medidas constantes no presente decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive suspensão de alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas a serem realizadas com o auxílio da guarda e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Iguaí, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, em 12 de junho de 2020.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.